



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 112/2013 - M.C.A.

REF.: Pregão nº. 123/2013 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **ALTA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **ALTA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME**, situada na Av. Abilon de Souza Naves, 770, sala na cidade de Guaraniaçu – Pr, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.622.716/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Sr. **LEO MENIN**, inscrito no CPF sob o nº. 665.542.920-04 e RG nº. 9.760.064-3 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Guaraniaçu–Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para execução de serviços de manutenção da iluminação pública, compreendendo o centro da cidade, bairros e comunidades rurais do Município de Céu Azul**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 123/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 18/12/2013.

Especificações:

Lote nº. 1 - Serviço de Manutenção de Iluminação Pública.

Item	Quant.	Un.	Descrição dos Serviços	R\$ Unit.	R\$ Total
1	12	MÊSES	Serviços de manutenção da iluminação pública, compreendendo o centro da cidade e bairros inclusive na Comunidade de Nova União	1.850,00	22.200,00
2	50	SERV.	Serviços de instalação de Luminárias novas	25,00	1.250,00
TOTAL				23.450,00	

Os serviços deverão ser realizados constantemente durante a vigência do contrato, obedecendo às seguintes especificações:

- Os serviços deverão ser executados por profissional com a devida habilitação e experiência, equipado com os EPI's de segurança e com a utilização de veículo com escada apropriada para o serviço;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

- b) A empresa contratada deverá às suas custas emitir ART de responsabilidade técnica de manutenção da iluminação pública (caso o contrato venha a ser prorrogação e contratada deverá anualmente emitir nova ART);
- c) Os serviços de manutenção da iluminação pública compreendem: a troca de lâmpadas queimadas troca de reatores queimados, troca de reles queimados, troca de luminárias danificadas, correção de maus contatos, todas as manutenções a fim de garantir o pleno funcionamento das luminárias públicas, inclusive das luminárias e troca de globos danificados do calçadão da Av. Nilo Bazzo e Rua Curitiba.
- d) Os locais de manutenção compreendem toda a iluminação pública do Município de Céu Azul, sendo: em todas as ruas do centro da cidade e bairros, nas comunidades rurais de Nova União, Boa Esperança, Santa Luzia e Santa Rita, compreende ainda a manutenção da iluminação dos super-postes (neste caso sendo fornecido caminhão guindaste por conta do Município), faz parte ainda deste serviço a ampliação de iluminação pública que venha ser realizada;
- e) Os serviços de manutenção deverão ser executados constantemente, devendo a empresa contratada atender às solicitações de manutenção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de responsabilização pelo não cumprimento;
- f) A empresa Contratada deverá ainda percorrer, semanalmente, toda a área urbana da cidade e bairros, para localizar possíveis necessidades de manutenção que ainda não tenham sido solicitados, a fim de agilizar a manutenção antes mesmo de reclamação da população, devendo esta verificação ser efetuada no período noturno.
- g) Compreende também o serviço de instalação de luminárias novas (item 2) em locais que vierem ser necessários, sendo estas, pago conforme necessidade de instalação e na quantidade solicitada;
- h) Os materiais a serem utilizados nas manutenções serão fornecidos pelo Departamento de Viação e Obras, devendo a contratada preencher ficha, informando principalmente: local da manutenção (rua ponto e ponto de referência), defeito constatado, material aplicado na manutenção, data da manutenção e nome do técnico que efetuou a manutenção;
- i) Os materiais queimados ou com defeitos, que foram substituídos, deverão ser entregues no pátio de máquinas.
- j) Considerando uma eventual necessidade de manutenção emergencial da rede de iluminação pública, a fim de garantir à segurança da população a empresa deverá manter Posto com Equipe Técnica sediada no município de Céu azul, a fim de garantir o mais rápido possível o restabelecimento do sistema de iluminação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 23.450,00 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”. Compreendendo o valor mensal de **R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
507	339039431000	3257	SERV. DE ENERGIA ELÉTRICA-DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais)**, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante.

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa;

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 20 de dezembro de 2013 a 19 de dezembro de 2014.**

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

a) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior, ficarão os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação à execução dos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes de greve ocorridos com a CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado a Sr. Valdir Maranhão Secretário de Viação e Obras, o Fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados continuamente pelo período de 12 (doze) meses, tendo início imediato após a assinatura do contrato;

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes na Cláusula Primeira do Contrato e constantes no Edital.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2013.

JAIME LUIZ BASSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LEO MENIN
ALTA LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:
